

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.554, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000.

ALTERA O ARTIGO 1º (PRIMEIRO), OS INCISOS E OS PARÁGRAFOS 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) DO ARTIGO 2º (SEGUNDO) E O ARTIGO 3º (TERCEIRO) DA LEI N.º 2.245, DE 29 DE MARÇO DE 1.996, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º (primeiro), os incisos e os parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 2º (segundo) e o artigo 3º (terceiro) da Lei n.º 2.245, de 29 de março de 1.996, que Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à administração pública municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos, sendo estes os in natura e os semi-elaborados;

IV orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade para os produtos da região;

V fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VI articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VII realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais;

IX exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à alimentação escolar;

X realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.”

“Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V um representante dos produtores rurais, indicado pelo Sindicato Rural.

.....

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Poder Executivo, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - o Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

.....
"Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez."


Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de Agosto de 2.000

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

PUB. QUE-SE. LO. LOJAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

29. 8. 00